



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

JULGAMENTO DE RECURSOS – PROVA DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2024, torna público a justificativa de análise de recursos.

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
ADRIELE JESSICA BARBOSA MARINHO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Certificado de Especialização apresentado pela Candidata, faz parte da exigência de requisitos do Cargo. <i>14.15.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i>
HELDER KELSEN DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Certificado de Especialização apresentado pelo Candidato, faz parte da exigência de requisitos do Cargo. <i>14.15.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</i>
MARIA HELOISA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 0,5 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.
MILENA ANDRADE MARQUES DE ARAUJO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 3.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.
JOSELY NOGUEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Certificado de Especialização apresentado pelo Candidato, faz parte da exigência de requisitos do Cargo. <i>14.17.5.Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador.</i> <i>14.17.6.Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.</i>
SILVIA VIRGÍNIA PEREIRA CORREIA	ENFERMEIRO	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) 3.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 5.0 pontos.
ROSIANE BERTO CORREIA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO PARCIALMENTE A Candidata apresentou Declarações de Experiência Profissional com informações incompletas, em desacordo com o Edital, sendo considerado apenas 1.5 no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.
WESLAINY ROBERTA CHAVES DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após identificação de erro material na pontuação da prova objetiva da Candidata, foi feita a correção para 77 pontos.
MICELIA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 1.0 ponto, no ITEM 3 – ESPECIALIZAÇÃO.
MERCIA SOARES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 2.0 ponto, no ITEM 3 – ESPECIALIZAÇÃO.
CAMILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE <i>14.17.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.</i>



STELA GONCZAROWSKA VELLOZO	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE 14.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.
WIDMARK DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – PORTUGUES	DEFERIDO PARCIALMENTE O Candidato apresentou Declarações de Experiência Profissional com informações incompletas, em desacordo com o Edital, sendo considerado apenas 0,5 PONTOS no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.
ALANA CRISITNA ALVES GARCIA	MEDICO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Curso de Graduação em Fisioterapia NÃO É ESPECIALIZAÇÃO, é Graduação. O ITEM 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, foi contado corretamente.
RIZELIA CORREIA DA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 1.0 ponto, no ITEM 3 – ESPECIALIZAÇÃO.
NATALIA MENDES MELO MACHADO	NUTRICIONISTA	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 2- MESTRADO, 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 1.0 ponto, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 5.0 pontos.
CLAUDIA ROBERTA	PSICÓLOGO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Declaração de Experiência apresentada pela Candidata está em desacordo com o Edital.
EDUARDO JOSE DOS SANTOS	SUPERVISOR ESCOLAR	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Certificado de Especialização apresentado pelo Candidato, faz parte da exigência de requisitos do Cargo. 14.15.A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.
ERICA SUELEN VILAR	ENFERMEIRO PLANTONISTA	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata não apresentou DIPLOMA exigido para o Cargo. 14.16. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.
WILKA VALENTE ACIOLI	MEDICO PLANTONISTA	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE 14.17.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.
GLEICIANE RODRIGUES SOARES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Pontuação corrigida
RODRIGO GOMES DOS SANTOS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DEFERIDO PARCIALMENTE Foi considerado apenas 0,5 pontos, considerado compatível com a exigência do Edital. 14.17.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Os documentos de experiência profissional apresentada pela Candidata está em desacordo com o Edital.
WESLEY DOUGLAS DA SILVA	BIOQUÍMICO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato não apresentou o DIPLOMA exigido para o Cargo. 14.17. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.
RAFAELA DUTRA ALVES	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Apresentou Carteira de Trabalho apenas com informações pessoais, e não como registro de trabalho.
DANIEL DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR GEOGRAFIA	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador. 14.17.6.Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.
BRENDA GUEDES FERREIRA	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata não enviou os anexos dos Títulos.



ANDERSON ALVES DA SILVA BEZERRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidato, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 1.5 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 3.5 pontos.
EDVANEIDE DA COSTA MESSIAS FERREIRA	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidato, foi identificado o acréscimo de 2.0 no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 3.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 5.0 pontos.
MARIA LAURA SIQUEIRA DE SOUSA ANDRADE	NUTRICIONISTA	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 3.0 no ITEM 1 – DOUTORADO, 2.0 no ITEM 2. MESTRADO, no ITEM 3. (ESPECIALIZAÇÃO) e 2.0 pontos, no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, 2.0, totalizando 9.0 pontos.
LEANDRO COSTA SILVESTRE	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 3.0 no ITEM 1 – DOUTORADO, 2.0 no ITEM 2. MESTRADO, totalizando 5.0 pontos.
FILIFE WITALO DE SOUSA MARTINS	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Quem tem que declarar sua experiência profissional é o CONTADOR. é NÃO a Empresa.
MARCUS VINICIUS LUCENA BARBOSA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato apresentou documentos de experiência profissional incompatível como Cargo que concorre.
TATIANE SANTANA DE MENDONÇA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Documentos encaminhados SEM AUTENTICAÇÃO.
JULIANA CARLA MEIRA SOARES BAIA	MEDICO PLANTONISTA	DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após reanálise dos documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado o acréscimo de 1.0 no ITEM 3, ESPECIALIZAÇÃO e 3.0 no ITEM 4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, totalizando 4.0 pontos.
DYEGO ANDRE CARDOSO	MEDICO	INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato não apresentou o DIPLOMA exigido para o Cargo. 14.18. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 14.16.O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.

Banca Examinadora

INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA